



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

PREÂMBULO

Processo: 1292/2019

Interessada: Departamento Administrativo Municipal

Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2020

Tipo: Maior oferta

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020.

Data de entrega dos envelopes: Até o dia 29/06/2020 às 14:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: Dia 29/06/2020 às 14:00 horas.

Local: Departamento Administrativo, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul – Tel.: 19-3899-9120.

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas.”

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** da Municipalidade, **no período de 27 de maio de 2020 até às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2020 para PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARÁTER PRECÁRIO**, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas, para funcionamento mínimo de sexta-feira à domingo e feriados no horário pré-fixado em acordo com o Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020, Termo de Referência e elementos constantes do Processo Administrativo nº 1292/2019.

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados na Seção de Licitações da Municipalidade, sita na Avenida João Girardelli nº 500, Centro – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Concorrência Pública a Permissão de Uso Remunerada e a título precário, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- I. “Um imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas.

- II. A Permissão de Uso do imóvel acima se destina à “instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação” por pessoas jurídicas, para funcionamento mínimo de sexta-feira a domingo e feriados no horário pré-fixado em acordo com o Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.

2. DO PRAZO

- 2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 2.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

3. DA PERMISSÃO

- 3.1. **A permissão de uso será remunerada mensalmente, com valor mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), cujo primeiro vencimento ocorrerá dez dias após o término do primeiro mês de permissão de uso, e as demais datas de vencimento das prestações serão em todos os mesmos dias dos meses subsequentes.**

- 3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

- 3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

- 3.2.1. 30 (trinta) dias para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso;
- 3.2.2. 60 (sessenta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso.

- 3.3. **A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica.**

4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS

- 4.1. A municipalidade se incumbirá de instalar um relógio ou medidor individual para o estabelecimento que passará ao nome do permissionário, bem como adequará um dos banheiros para ampliar a área de cozinha e serviços. Na área externa do imóvel será



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

instalada uma cobertura para disposição de mesas e outros que melhor adequem o ambiente para a referida finalidade.

- 4.2. Será provido também, por parte da permitente, a pintura de guias, sinalização de trânsito e faixas para estacionamento, seguindo os padrões da legislação de trânsito.
- 4.3. No caso de necessidade de execução de quaisquer outras benfeitorias na sala para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.
- 4.4. As benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
- 4.5. Todas as obras e serviços, exceto as mencionadas nos itens 4.1 e 4.2, que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, até às **14:00 horas do dia 29 de junho de 2020**, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**",
- 5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**DOCUMENTOS**", e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra "**PROPOSTA**".
- 5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referências:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
DATA DE ABERTURA: 29/06/2020 – 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 29/06/2020 – 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE**

- a. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, o participante, quando pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.

- 5.4.1. Somente será admitida a representatividade por procuração quando o(a) interessado(a) for pessoa jurídica.
- b. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.
- c. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.
- d. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:
 - 5.7.1. Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
 - 5.7.2. Estejam suspensas para licitar e contratar com o município de Monte Alegre do Sul;
 - 5.7.3. Tenha a pessoa jurídica, bem como seus sócios, caso houver, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;
- e. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal; e
 - c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.2. **Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**
 - 6.2.1. Proponente pessoa jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Proponente pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
 - b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
 - b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

6.3.1.1 - As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

6.4. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme ANEXO III, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666.93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao chefe imediato lotado no Departamento de Administração e Governança, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP, tel.: 19-3899-9120 **até as 16:00 horas do dia 22 de junho de 2020 e será realizada até o dia 26 de junho de 2020** pelo Responsável pelo Setor juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar ENVELOPE 01.

7.2 A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO IV), que deverá integrar o ENVELOPE 01

- a. Após a habilitação, não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- b. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

- I. a) A proposta, que deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de “ANEXO VI”, preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data da abertura do envelope 02, obrigatoriamente de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas, e o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.,
- II. Apresentar declaração firmada pelo licitante e ou representantes legais da pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (ANEXO IV).

9. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- a. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, conforme Portaria de nº 501/2020, em reunião a ser dirigida pelo Sr. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.
- b. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- c. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- d. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações e o resultado submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a. **Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade, separando-se as propostas da sala pleiteada.**
- b. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- c. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- e. A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.
- b. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no item 2 (dois) deste edital.
- c. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta acha-se como ANEXO V do presente edital.
- d. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- e. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- f. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigarão a:
1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
 2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
 3. Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.
 4. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
 5. Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.
 6. O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
 7. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
 8. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
 9. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.278/2020 e demais legislações pertinentes.
 10. A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.

11. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
12. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
13. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários, sem prévia autorização do Departamento de cultura, Esporte e Turismo
14. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia da autoridade competente.
15. O contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município bem como pelo Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Licitações.

13. PENALIDADES

13.1 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

13.2 No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

13.3 Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.

14.2 A **PREFEITURA**, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.

14.3 Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

14.4 Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.

14.5 Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

14.6 A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7 Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

14.8 É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

14.9 Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.

14.10 Tudo o que for omissa neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020.

Monte Alegre do Sul, 31 de março de 2.020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2020**

Descrição: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas.”

Base legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Informações básicas:

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento deve ser de sexta-feira a domingo e em feriados, em horário pré-fixado em acordo com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
2. Fica proibida a execução de som mecânico no local, senão aquele considerado como “som ambiente” bem como proibida a realização de eventos com aglomeração de público, show com música ao vivo e apresentações musicais de toda sorte (Exceções deverão ser levadas para análise do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo).
3. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.
5. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.
6. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
7. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
8. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Obrigações do permissionário:

1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
3. Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.
4. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
5. Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.
6. O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
7. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
8. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
9. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.278/2020 e demais legislações pertinentes.
10. Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
11. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
12. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.

13. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários, sem prévia autorização do Departamento de cultura, Esporte e Turismo.
14. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia da autoridade competente.

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 004/2.020**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CRENCIA** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2.020.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 004/2020**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____/____/2020.

Representante Legal
Nome
Cargo

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 1292/2019



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Concorrência Pública nº 004/2020

O licitante,

CNPJ/CPF nº, com endereço

.....

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 004/2020, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

_____, ____/____/2020.

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2020**

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PERMISSIONÁRIO: A empresa ou Senhor(a) _____, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, (cidade), Estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas, para funcionamento mínimo de sexta-feira a domingo e feriados no horário de funcionamento pré-fixado pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020. e elementos constantes do Processo Administrativo nº 1292/2019, Termo de Referência constante da Concorrência Pública 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos ____/____/2020 e encerrando-se aos ____/____/20____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ _____ (_____ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia _____ de cada mês.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.278 de 22 de maio de 2.020 e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
 - a) 30 (trinta) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) 60 (sessenta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:
 - a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
- c) Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.
- d) Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- e) Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.
- f) O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
- g) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- h) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- i) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.278/2020 e demais legislações pertinentes.
- j) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- k) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- l) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- m) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários, sem prévia autorização do Departamento de cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- n) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionária(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Monte Alegre do Sul, de de 2020.

Pela Prefeitura

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

Permissionária

Testemunhas: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VI - PROPOSTA

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2020**

O licitante,

CNPJ/CPF nº, com endereço

.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 004/2020:

Imóvel pretendido: _____

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ _____

-

(_____

_____)

Validade da proposta: _____ dias

(_____)

_____, ____/____/2020.

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VII - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

**Processo Administrativo nº 1292/2019
Concorrência Pública nº 004/2.019**

RECEBI, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital completo referente à **Concorrência Pública nº 004/2020** que tem como objeto a “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas” , conforme especificações do ANEXO I do Edital.

Nome da Empresa			
CNPJ			
Nome do responsável			
RG		telefone	

CARIMBO DO CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 1292/2019



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Concorrência Pública nº 004/2020

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11 m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para disposição de mesas, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas.”

(NOME) _____, responsável
legal da empresa: _____,

[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], DECLARA que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 004/2020, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)